



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: nº 04/2024

Local: Teresina - Piauí

Data: 20/05/2024

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

Endereço: Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Adolfo Júnior de Alencar Nunes

Cargo/Função: Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome: Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Qualificação: Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ: 27.157.474/0001-06

Inscrição Municipal:

4636309

Endereço: Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.413 de 18 de junho de 2013, e Resolução 04/2012- ARSETE, pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas na operação do sistema de abastecimento de água na cidade, com o vazamento identificado em adutora na esquina da Rua A com Rua C, bairro Distrito Industrial, zona sul de Teresina-PI, conforme apontamentos no Relatório de Fiscalização nº 07/2024 (9748914).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da subconcessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina- PI, Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas na operação do sistema de abastecimento de água na cidade, com o vazamento identificado em adutora na esquina da Rua A com Rua C, bairro Distrito Industrial, zona sul de Teresina-PI, conforme apontamentos no Relatório de Fiscalização nº 07/2024 (9748914), e consequente danos às vias. Tal relatório foi proveniente de denúncia à Ouvidoria da ARSETE, e constatados in loco no dia 17 de maio de 2024 pela equipe de fiscalização da ARSETE.

Essas condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização), que prevê:

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

XIV - Deixar de efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XX - Não inspecionar periodicamente as suas adutoras, deixando de agir preventivamente ao se constatar ameaça à integridade das mesmas, evitando assim interrupção do fornecimento de água;

E, também, ao determinado no Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), que prevê:

Art. 96. A suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto ao USUÁRIO, dar-se-á nos seguintes casos:

(...)

IV - manutenção do Sistema;

(...)

Parágrafo único. **A suspensão dar-se-á tão logo o PRESTADOR DE SERVIÇOS tome conhecimento da ocorrência do fato.**

Art. 97. A regularização na prestação dos serviços deverá ser restabelecida depois de sanada a ocorrência que deu a causa à interrupção.

(...)

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS **deverá tomar as providências necessárias** para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e **minimizar perda de água.**

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

(...)

Art. 114. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

(...)

Art. 117. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar imediatamente ao Ente Regulador todas as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como: rompimento de adutoras, bypass (desvio) em ETEs, paralisação no bombeamento de esgotos, vazamentos de produtos perigosos e outros da mesma natureza.

(...)

CAPITULO XVIII

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OBRAS

Art. 152. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de implantação de projetos, **devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas**, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

(...)

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, **caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição**, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

Parágrafo único. **O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender os prazos de recomposição de pavimentos e/ou passeios, conforme Resolução do Ente Regulador e legislação pertinente.** (Grifo nosso)

A Lei Municipal nº 4.973 de 26 de dezembro de 2016, que institui os objetivos e metas para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresina, prevê em seu art. 7 que:

Art. 7. Como forma de garantir a efetiva implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - **prestar serviço adequado e com atualidade**, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

(...)

III - cumprir e fazer **cumprir as normas de proteção ambiental** e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços; (Grifo nosso)

E a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Art. 1º **Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias**, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, **imediatamente após os serviços realizados**, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis. (Grifo nosso)

Vale destacar, ainda, que a Resolução nº 24/2018 da ARSETE, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais **intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis**.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, **em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução ou de materiais empregados;

(Grifos nossos)

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. REALIZAR IMEDIATAMENTE a correção do vazamento elencado no Relatório de Fiscalização nº 07/2024 (9748914);

7.2. APRESENTAR relatório com as medidas tomadas e a serem tomadas para o monitoramento e impedimento de novos vazamentos neste trecho do sistema de abastecimento de água;

7.3. CORRIGIR os danos causados pelo vazamento e ação das águas nas Ruas C e E do bairro Distrito Industrial com a apropriada recomposição do pavimento asfáltico e poliedrico das vias;

7.4. REMOVER quaisquer entulhos e EXECUTAR a limpeza da rua e do sistema de drenagem nas Ruas C e E do bairro Distrito Industrial, antes da liberação das vias para uso de veículos e pedestres;

7.5. EXECUTAR acompanhamento periódico para monitoramento do pavimento asfáltico, a fim de evitar o recalque do pavimento recomposto;

7.6. APRESENTAR relatório técnico no prazo abaixo estipulado com a comprovação efetiva da resolução de todas as ações aqui elencadas;

7.7. APRESENTAR justificativas plausíveis para a não comunicação à ARSETE do vazamento apontado, tão logo teve conhecimento da demanda;

7.8. APRESENTAR justificativas plausíveis para a não resolução imediata do vazamento apontado, tão logo teve conhecimento da demanda.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, *in verbis*:

Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, **salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE**.

Prazo e local para receber a defesa

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Termo de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

8.3. O não atendimento completo ou parcial de qualquer uma das ações elencadas no item 7 deste TN dentro do prazo aqui estipulado resultará na emissão de Termo de Infração.

8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Laécio Kelson do Nascimento Silva

Matrícula: 83.927

Cargo/Função Diretor Técnico da ARSETE

Assinatura (Assinado eletronicamente)

Em 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 20/05/2024, às 15:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9749311** e o código CRC **637C1BA9**.

Referência: Processo nº 00055.000303/2024-70

SEI nº 9749311

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 5 por [05066941355](#) em 20/05/2024 15:51:33.